



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO  
FRANCISCO – SUPRAM-ASF

## ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o papeleta elaborada pela gestora técnica, protocolo SIAM n.º 0131893/2017, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando ainda a papeleta jurídica (0131893/2017) corroborando com as alegações técnicas.

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n.º 023095/2011/002/2012, do empreendimento Plena Alimentos Ltda., empreendimento, CPF n.º 10.198.974/0006-90, com sede localizada no município de Pará de Minas/MG;

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Divinópolis, 03 de fevereiro de 2017.

*Flavia Mara dos Santos Lopes*  
Flavia Mara dos Santos Lopes  
Masp: 1.021.370-0  
Superintendente Regional de Regularização Ambiental  
SUPRAM-ASF  
-em substituição-